

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.891, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 7.576, de 20 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2018/2021”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações na Lei nº 7.576, de 20 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2018-2021”, por meio de modificações das ações dos programas existentes, constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2º Integram esta Lei os Anexos I, II e III, observando-se o seguinte:

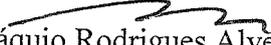
I – o Anexo I contém as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – o Anexo II contém as ações por Programas de Apoio Administrativo e Finalísticos atualizados, até o exercício de 2021, conforme aprovado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias, de seus créditos adicionais e esta Lei;

III – o Anexo III contém as ações orçamentárias que sofreram alterações na Lei nº 7.576, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de dezembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal